



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001101-73.2024.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

ASSUNTO: Dispensa de Licitação Presencial – Aquisição de água mineral natural, sem gás, em embalagem plástica retornável (garrafão) de 20 litros, com tampa protetora e lacre de segurança.

DESPACHO Nº 1137 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Administração Predial - SEAP, para registro dos atos necessários à contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral, sem gás, em embalagem plástica retornável (garrafão) de 20 litros, com tampa protetora e lacre de segurança, no quantitativo estimado de 7.500 (sete mil e quinhentas) unidades, para o período de 02 (dois) anos, 29/09/2024 a 28/09/2026, mediante requisição e troca de garrafas cheias por garrafas vazias, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, para atender às unidades da Justiça Eleitoral na cidade de Porto Velho ([1151180](#)).

O contrato atualmente em vigor encerra-se em 28/09/2024, fazendo-se necessária nova contratação de fornecimento, para atender a todas as unidades desta Justiça Eleitoral na capital, tendo em vista que a água potável é um bem de consumo essencial e indispensável para a hidratação e saúde humana (item 3.1 do TR).

Para instruir os autos, foram juntados os documentos da fase de planejamento das contratações diretas, contendo os ajustes necessários:

- a) documento de formalização da demanda ([1171060](#));
- b) equipe de gestão e fiscalização ([1204164](#));
- c) informação conclusiva sobre o valor estimado da contratação ([1204170](#));
- d) termo de referência ([1204171](#));

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 51.750,00 (cinquenta e um mil setecentos e cinquenta reais). A fonte orçamentária para custeio da despesa está indicada no item 12.1 do TR.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

O Secretário da SAOFC, por meio do Despacho n. 1901/2024 ([1204629](#)), autorizou, de forma excepcional, a adoção de dispensa presencial para a contratação e encaminhou os autos à SAC para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação; à COFC para efetuar a programação orçamentária, à SECONT para elaboração de minuta de instrumento contratual; e à AJSAOFC, para análise e emissão de parecer jurídico. Além disso, manifestou-se pela desclassificação da empresa QUEIROZ DISTRIBUIDORA E CONVENIÊNCIA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o n. 22.642.962/0001-87, e determinou a classificação da empresa PORTO GÁS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 28.506.009/0001-98, nas mesmas condições ofertadas pela proposta da primeira colocada ([1202707](#)).

A SAC, após análise dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, concluiu que os autos encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, para contratação direta por dispensa de licitação ([1205135](#)).

A SPOF formalizou a programação orçamentária dos valores referentes a este exercício financeiro ([1206726](#)), tendo a COFC informado a impossibilidade de realizar a programação e reserva orçamentária neste exercício financeiro, dos valores a serem executados em 2025, por depender de aprovação da Lei de Orçamento Anual e da abertura do exercício financeiro 2025 com a consequente disponibilização dos créditos aprovados na LOA, no SIAFI, pela Secretaria de Orçamento de Federal - SOF/ME ([1228969](#)).

A SECONT elaborou a minuta de Contrato de evento n. [1221859](#) e remeteu à Assessoria Jurídica da SAOFC ([1222347](#)), a qual, após análise, concluiu pela adequação legal do documento, por estar em conformidade com as regras da Lei n. 14.133/2021, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação. Além disso, opinou pela adequação legal dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação; possibilidade jurídica da contratação, por meio de dispensa de licitação presencial, com fundamento no inciso II, art. 75, da Lei n. 14.133/2021, do objeto especificado no termo de referência citado, diretamente com a empresa PORTO GÁS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.506.009/0001-98, nas mesmas condições ofertadas pela proposta da primeira colocada que não apresentou registro no SICAF ([1201038](#)), por ter comprovado as condições mínimas para contratar com a Administração Pública ([1206051](#)) ([1201580](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

([1225363](#)), considerando regular o ato de desclassificação da empresa QUEIROZ DISTRIBUIDORA E CONVENIÊNCIA EIRELI-ME - CNPJ n. 22.642.962/0001-87; pela desnecessidade da publicação na imprensa oficial, haja vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal. Contudo, ressaltou a necessidade de divulgação do extrato da nota de empenho - ou do contrato - juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO.

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se pela aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação; pela ratificação da desclassificação da empresa QUEIROZ DISTRIBUIDORA E CONVENIÊNCIA EIRELI-ME e a classificação da empresa PORTO GÁS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, para contratar nas mesmas condições ofertadas pela proposta da primeira colocada; autorização da despesa de forma direta por dispensa de licitação; regularidade da Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação([1204170](#)); contratação direta da empresa PORTO GÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 28.506.009/0001-98, por dispensa de licitação presencial; publicação do ato de dispensa no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, bem como a divulgação do ato autorizativo e demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, e a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br; e a dispensa de instituição de Equipe de Gestão e Fiscalização ([1229688](#)).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, regulamentada neste Tribunal na forma da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022.

No caso em tela, verifica-se a regularidade dos documentos que integram a fase de planejamento das contratações diretas, quais sejam. documento de formalização da demanda ([1171060](#)); informação conclusiva sobre o valor estimado da contratação ([1204170](#)) e termo de referência ([1204171](#)), havendo, inclusive, manifestação da AJSAOFC nesse sentido ([1228987](#)).

Como relatado, a SEAP pleiteia a aquisição de água mineral natural, sem gás, em embalagem plástica retornável (garrafão) de 20 litros, com tampa protetora e lacre de segurança, no quantitativo total estimado de 7.500 (sete mil e quinhentas) unidades, mediante requisição e troca de garrafões cheios por garrafões vazios, para atender às unidades da Justiça Eleitoral na cidade de Porto Velho, sob a justificativa de não haver garantias de que a água encanada disponível



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

nos locais de funcionamento da Justiça Eleitoral de Rondônia atenda satisfatoriamente aos requisitos de potabilidade para ingestão humana sem a necessidade de passar por um processo de purificação por equipamentos, não somente pela qualidade da água em si, mas também por conta das tubulações e armazenamentos, que podem contribuir para a impureza da água. Assim, considerando, antes de mais nada, a saúde e o bem estar dos servidores e demais usuários da Justiça Eleitoral, faz-se necessária a aquisição de água mineral para suprir a necessidade de consumo/ingestão de água.

Assim, o caso em apreço não busca a realização de um certame de maior complexidade. Desta feita, trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor. Para hipóteses como essa, a Lei n. 14.133/2021, nos termos do inciso II do artigo 75, assim dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

Em análise, denota-se que a unidade demandante utilizou-se da via da cotação direta aos fornecedores potenciais, procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico aplicáveis às contratações diretas, quais sejam, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021). Isso porque a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. Nesse sentido, a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

No caso em análise, a versão final da ICVEC foi juntado ao processo no evento n. [1204170](#). Verifica-se que a unidade prestou as informações exigidas pelo referido formulário e as informações sobre o procedimento da cotação de preços expedida para três empresas do ramo do objeto. A unidade demandante demonstrou os preços obtidos das cotantes que comprovaram as condições mínimas para contratar com a Administração Pública e apontou a empresa PORTO GÁS/COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n. 28.506.0009/0001-98, como vencedora da cotação, em razão da cotante QUEIROZ DISTRIBUIDORA E CONVENIÊNCIA EIRELI-ME, CNPJ n. 22.642.962/0001-87, não possuir registro no SICAF.

Por esse motivo, demonstrado o cumprimento dos dois requisitos legais (justificativa do preço e a razão da escolha do fornecedor),



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

a referida contratação pode ser enquadrada na situação de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, atualmente no patamar de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), na forma do Decreto n. 11.871/2023.

No tocante ao fracionamento de despesa, verifica-se que o quadro juntado no evento ([1202703](#)) demonstra a existência da mesma contratação no exercício de 2023, regida pelo Contrato n. 20/2023 ([1065821](#)), contudo, não indica qualquer outra nova contratação no exercício financeiro corrente (2024) de água mineral natural, sem gás, em embalagem plástica retornável (garrafão) de 20 litros, que pudesse fazer parte do somatório despendido para aferição correspondente ao objeto. Cabe registrar que a verificação da possível ocorrência do fracionamento de despesas avalia o intuito da fuga injustificada do procedimento licitatório, muitas vezes em decorrência da falha de planejamento dos órgãos e entidades, assim como nos exemplo abordados pelos Acórdãos TCU n. 1193/2007 - 1ª Câmara e n. 743/2009 - Plenário. Tais situações, não se configuram no presente caso.

Com relação ao instrumento contratual, tem-se como indispensável a celebração de contrato para regular a relação entre as partes, a qual se dará ao longo do tempo com obrigações futuras recíprocas. A contratação pretendida está dimensionada para o período de 2 (dois) anos, a contar de 29/09/2024, com possibilidade de prorrogação, nos termos do artigo 107 da Lei n. 14.133/2021, exigindo, desta forma, o instrumento contratual, nos termos da jurisprudência da Corte de Contas e da legislação em vigor.

Cabe observar que, como relatado acima, existe contratação vigente para o objeto que se pretende contratar, nos termos do Contrato n. 20/2023 ([1065821](#)), com vigência até o dia 28/09/2024, sendo necessária nova contratação para aquisição de água mineral para atender a todas as unidades da justiça eleitoral nesta capital, sem descontinuidade do fornecimento. Entretanto, deverá ser providenciada a extinção do Contrato previamente a assinatura do novo ajuste, em razão de não se admitir a coexistência de dois contratos para o mesmo objeto.

Diante do exposto, considerando a necessidade da contratação, com base nas atribuições conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018:

a) aprovo o Documento de Formalização de Demanda (DFD) ([1171060](#)) e o Termo de Referência n. 47/2024 - SEAP ([1204171](#)), bem como todos os elementos constitutivos da etapa de planejamento, uma vez que possuem os elementos mínimos essenciais definidos no inciso XXIII e alíneas, do artigo 6º, § 1º do art. 40 e no art. 150 da Lei n.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

14.133/2021 c/c com o §1º do art. 10 e §1º do art. 15 da IN TRE-RO n. 9/2022;

b) aprovo o valor estimado constante da informação conclusiva do evento n. [1204170](#), em cumprimento ao item 40 do Anexo II da Resolução CNJ n. 215/2015; item 42 do Anexo da Portaria CNJ n. 25/2024; e ao Acórdão TCU n. 2622/2015-Plenário;

c) autorizo a despesa, de forma direta, por dispensa de licitação presencial, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021;

d) ratifico a desclassificação da empresa QUEIROZ DISTRIBUIDORA E CONVENIÊNCIA EIRELI-ME - CNPJ n. 22.642.962/0001-87, pela ausência de Certificado de Registro Cadastral (CRC) no SICAF e a classificação da empresa PORTO GÁS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n. 28.506.009/0001-98, para contratar nas mesmas condições ofertadas pela proposta da primeira colocada;

e) adjudico o objeto à empresa PORTO GÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 28.506.009/0001-98, e autorizo a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 51.750,00 (cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta reais) em seu favor, com efeitos a partir do dia 29/09/2024.

f) determino divulgação do extrato da nota de empenho, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em cumprimento ao comando expresso no art. 94 da Lei 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022; e

g) determino a expedição de orientação às unidades demandante deste Regional quanto ao disposto no item 14 do Parecer Jurídico AJSAOFC [1228987](#);

À SAOFC para continuidade.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO**

LOPES, Diretora Geral, em 16/09/2024, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1231827** e o código CRC **61AD9236**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

0001101-73.2024.6.22.8000

1231827v30